

LEI MUNICIPAL Nº. 1.566, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.006."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º. - A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 26.903.022,00 (vinte e seis milhões, novecentos e três mil e vinte e dois reais).

§ 1º. – A receita prevista no *caput* deste artigo é composta pelos valores da Receita do Poder Executivo, estimada em R\$ 26.192.022,00 (vinte e seis milhões, cento e noventa e dois mil e vinte e dois reais) mais a Receita Própria do Fundo Municipal de Previdência, estimada em R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), conforme Anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 2º. - A receita de transferência dos Poderes Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência Municipal será repassada através de transferências financeiras, no valor estimado de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme Anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA**Da Despesa Total**

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.903.022,00 (vinte e seis milhões, novecentos e três mil e vinte e dois reais), desdobrada nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.518, de 8 de junho de 2005.

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº. 1.518, de 8 de junho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

**Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º. - A Despesa Total, fixada por Poderes e Órgãos, está definida no Anexo III desta Lei.

**Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – O Poder Executivo, através de Lei específica adequará a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual para o exercício de 2.006, às metas orçamentárias previstas nesta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 16 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.518, de 8 de junho de 2005.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 2 de dezembro de 2005 – 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 050.10.2005 = PM
Autógrafo nº. 068.12.2005 = CM
Processo nº. 2.260/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.